



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 302/2002

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, órgão de Assessoramento Externo da Administração Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Compôr-se-á, o Conselho Municipal de Urbanismo, dos seguintes membros indicados pelas entidades representativas e designados por Decreto do Prefeito Municipal, conforme segue:

- I - um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - um representante da Secretaria da Saúde;
- III - um Engenheiro atuante no Município;
- IV - um Representante da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- V - um Representante do Comércio indicado pela ACICA;
- VI - um Representante da Indústria indicado pela ACICA;
- VII - um Representante de Associações.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre os Conselheiros e o mandato terá duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Conselho terá um Secretário designado pelo Presidente, para desempenho das atividades pertinentes.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Urbanismo compete prioritariamente:



Município de Céu Azul

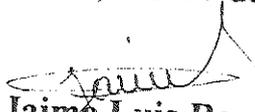
Estado do Paraná

- I - apreciar as proposições encaminhadas pelo Prefeito, referentes à Urbanização da sede do Município;
- II - apresentar sugestões que visem a melhoria do aspecto paisagístico da cidade;
- III - pugnar pelo aprimoramento das condições de vivência dos habitantes e hospitalidade dos estabelecimentos que tenham trato com o público;
- IV - expedir pareceres com relação ao uso de ocupação do solo, de conformidade com a Lei nº 14/1989, atendendo pedido de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em estabelecer-se no Município ou já estabelecidas.

Parágrafo Único - Demais atribuições de competência do Conselho serão fixadas por Decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 20 de novembro de 2002.


Jaime Luis Basso
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 22-11-02
PÁGINA: 28